

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2026

(Da Sra. Adriana Ventura)

Requer informações ao Ministro de Estado da Defesa, Sr. José Mucio Monteiro Filho, sobre os critérios de autorização, os controles operacionais, a gestão de ocupação das aeronaves e as providências de reformulação normativa e tecnológica relativas ao uso de aeronaves da Força Aérea Brasileira para transporte de autoridades.

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 50, § 2º da Constituição Federal e dos artigos 115, I e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Ministro de Estado da Defesa, Sr. José Mucio Monteiro Filho, o presente Requerimento de Informação, a fim de que sejam prestados esclarecimentos e fornecida documentação oficial acerca da atuação do Ministério da Defesa na supervisão normativa, no controle operacional e na coordenação das atividades relacionadas ao transporte aéreo de autoridades em aeronaves da Força Aérea Brasileira, especialmente após auditoria do Tribunal de Contas da União que apontou falhas de economicidade, deficiência de controles internos, lacunas regulatórias e ausência de critérios formais para autorizações excepcionais no âmbito do Decreto nº 10.267/2020.

Requer-se que as respostas sejam apresentadas item a item, acompanhadas dos documentos comprobatórios em formato pesquisável (OCR), com referência aos respectivos processos/SEI, datas, unidades responsáveis e controle de versão, e que, na ausência de documentos ou atos solicitados, seja apresentada justificativa administrativa específica.



1. Critérios de autorização e exercício da competência do Ministério da Defesa para autoridades não listadas no Decreto

a) Encaminhar as normas internas, portarias, orientações, pareceres, notas técnicas, despachos, minutas e demais atos vigentes, desde 1º de janeiro de 2020, que disciplinem, no âmbito do Ministério da Defesa, o exercício da competência prevista no art. 2º, § 2º, do Decreto nº 10.267/2020 para autorizar o transporte aéreo de autoridades não listadas expressamente no rol principal da norma.

b) Informar quais critérios materiais e formais foram efetivamente utilizados, desde 1º de janeiro de 2020, para autorizar o uso de aeronaves da FAB por autoridades nacionais ou estrangeiras não contempladas expressamente no Decreto nº 10.267/2020, inclusive quanto à motivação do pedido, à demonstração do interesse público, à verificação de aderência às hipóteses autorizadoras e à prevenção de decisões discricionárias sem parâmetros objetivos.

c) Encaminhar a relação de todos os atos de autorização, indeferimento ou deliberação correlata, desde 1º de janeiro de 2020, referentes a pedidos formulados por autoridades não listadas no Decreto nº 10.267/2020, com indicação de data, autoridade requerente, fundamento normativo, unidade responsável pela instrução e autoridade decisória.

d) Esclarecer se o Ministério da Defesa editou, ou pretende editar, paradigma normativo específico com critérios objetivos para o exercício dessa competência, inclusive em razão do acórdão do TCU que apontou inexistência de critérios específicos, ausência de formalização decisória e risco de subjetividade nas autorizações; em caso positivo, anexar os documentos correspondentes e o cronograma de implementação; em caso negativo, justificar.

2. Controles operacionais, identificação de passageiros e rastreabilidade dos pedidos

a) Encaminhar a descrição completa do fluxo operacional e documental aplicável, no âmbito do Ministério da Defesa e de suas unidades vinculadas, aos pedidos de transporte aéreo de autoridades, desde o recebimento da demanda até



a execução da missão e o arquivamento final, com indicação das unidades responsáveis pela análise, supervisão, custódia e recuperação dos registros.

b) Informar quais controles são atualmente exigidos pelo Ministério da Defesa para verificar, antes da realização do voo, a presença de todos os elementos formais exigidos no Decreto nº 10.267/2020, inclusive análise da necessidade de uso da FAB em detrimento da aviação comercial, finalidade pública da missão, agenda oficial correspondente, identificação completa dos passageiros e demonstração da necessidade da presença dos membros da comitiva.

c) Descrever os procedimentos adotados para assegurar a identificação completa e inequívoca dos passageiros transportados, inclusive integrantes de comitiva, equipe de apoio, acompanhantes e ocupantes de vagas remanescentes, com indicação de nome completo, cargo/função e CPF ou outro documento oficial de identificação.

d) Informar se o Ministério da Defesa realizou, após a auditoria do TCU, levantamento interno sobre falhas de localização de processos, ausência de documentação mínima, falhas de identificação de passageiros, omissão de cargo/função, inexistência de demonstração do vínculo da comitiva com a agenda da autoridade ou descarte inadequado de registros, indicando quantitativos, períodos, unidades envolvidas e medidas saneadoras adotadas.

3. Eficiência operacional, compartilhamento de voos e ocupação de vagas remanescentes

a) Encaminhar os critérios, orientações, estudos, notas técnicas, pareceres ou relatórios utilizados, desde 1º de janeiro de 2020, para racionalizar o emprego da frota destinada ao transporte de autoridades, inclusive quanto à taxa de ocupação das aeronaves, ao uso compartilhado dos voos e ao aproveitamento de vagas remanescentes.

b) Informar quantos voos de transporte de autoridades foram realizados, de 1º de janeiro de 2020 até a data da resposta, com: (i) apenas um passageiro; (ii) até cinco passageiros; (iii) uso compartilhado por mais de uma autoridade; e (iv) ocupação de vagas remanescentes, discriminando, em formato aberto, ao menos



data, origem, destino, modelo da aeronave, capacidade estimada, quantidade de passageiros transportados e autoridade principal atendida, observados os sigilos legais.

c) Esclarecer quais critérios normativos ou operacionais vêm sendo aplicados para decidir sobre o compartilhamento de voos, bem como para definir a ocupação de vagas remanescentes, indicando se tais critérios são formalizados, documentados e auditáveis.

d) Informar quais medidas corretivas foram adotadas ou estão previstas pelo Ministério da Defesa, após o acórdão do TCU, para disciplinar a ocupação de vagas remanescentes, ampliar o compartilhamento de voos e atribuir à FAB competência clara para gerenciar o uso compartilhado das aeronaves, com vistas ao aumento da eficiência e à redução de desperdícios.

4. Cumprimento da determinação do TCU e reformulação normativa e tecnológica

a) Encaminhar cópia integral do plano de ação conjunto que o Ministério da Defesa deva apresentar, ou já tenha apresentado, em atendimento ao Acórdão nº 939/2026-TCU-Plenário, com indicação de metas, prazos, responsáveis, matriz de governança, produtos esperados e mecanismos de monitoramento, informando expressamente se o plano contempla, no mínimo: (i) critérios objetivos para demonstrar a efetiva necessidade do emprego da FAB em detrimento da aviação comercial, com sopesamento da economicidade; (ii) demonstração da necessidade de presença dos membros da comitiva; (iii) identificação completa e inequívoca dos passageiros, com cargos e CPF; (iv) demonstração do risco quando arguido motivo de segurança; (v) critérios objetivos para ocupação de vagas remanescentes; (vi) paradigma mínimo para autorizações relativas a autoridades não listadas no Decreto; e (vii) atribuição à FAB da competência de gerenciar o uso compartilhado das aeronaves.

b) Listar todas as reuniões, ofícios, memorandos, atas, despachos e demais comunicações realizadas, desde a publicação do Acórdão nº 939/2026-TCU-Plenário, entre o Ministério da Defesa, a Casa Civil da Presidência da República e o



Comando da Aeronáutica sobre a reformulação das regras de transporte aéreo de autoridades, indicando datas, participantes, pautas e encaminhamentos.

c) Informar se o Ministério da Defesa já elaborou, aprovou ou submeteu à Casa Civil proposta de revisão da Portaria Normativa nº 62/GM-MD/2020 ou de edição de novos atos complementares sobre o tema, anexando minutas, pareceres, quadros comparativos e cronograma de implementação.

d) Informar como o Ministério da Defesa acompanhará a implementação, pelo Comando da Aeronáutica, do sistema eletrônico específico determinado pelo TCU para a gestão integral do serviço de transporte aéreo de autoridades, inclusive quanto à integração de controles internos automatizados, mecanismos de rastreamento, trilha de auditoria, integridade dos dados e transparência do serviço.

JUSTIFICAÇÃO

Reportagens¹² publicadas em abril de 2026 divulgaram auditoria do Tribunal de Contas da União sobre voos da FAB realizados entre janeiro de 2020 e julho de 2025, com custo total de R\$ 285 milhões aos cofres públicos. O Acórdão nº 939/2026-TCU-Plenário, proferido em auditoria operacional sobre o uso de aeronaves da FAB para transporte de autoridades, apontou falhas relevantes de legalidade, economicidade, eficiência e controle. Segundo o Tribunal, em amostra de 266 processos de pedidos de voos, mais de um quarto não foi localizado ou inexistente; não havia justificativas formais para o uso da aviação pública em detrimento da comercial; em 29 voos não foi declinada a finalidade da missão ou a agenda oficial correspondente; e em 70% da amostra os passageiros não foram adequadamente identificados. O Tribunal também concluiu que não havia controles internos aptos a aferir o cumprimento das condicionantes previstas no Decreto nº 10.267/2020.

No que se refere especificamente ao Ministério da Defesa, o acórdão registrou que o art. 2º, § 2º, do Decreto nº 10.267/2020 faculta o transporte de

¹ <https://www.metropoles.com/colunas/tacio-lorran/tcu-aponta-descontrole-em-gastos-de-r-285-milhoes-com-voos-da-fab>

² <https://revistaeste.com/politica/tcu-ve-falhas-e-desperdicio-de-r-35-milhoes-em-voos-da-fab/>



autoridades não listadas na norma a critério do Ministro da Defesa, sem fixar parâmetros objetivos. A auditoria consignou que o Ministério não definiu critérios específicos para o exercício dessa competência, não formaliza ato decisório próprio, delegou integralmente as autorizações ao Comandante da Aeronáutica e não editou norma interna apta a estabelecer critérios para tais autorizações, o que, segundo o TCU, cria risco de uso do serviço com base em critérios subjetivos e sem observância do princípio da impessoalidade.

O Tribunal também determinou à Casa Civil, ao Ministério da Defesa e ao Comando da Aeronáutica a apresentação, em 30 dias, de plano de ação conjunto para reformular a estrutura regulatória do transporte de autoridades, inclusive para estabelecer critérios objetivos de necessidade e economicidade, necessidade da presença da comitiva, identificação completa dos passageiros, demonstração do risco quando arguido motivo de segurança, ocupação de vagas remanescentes, paradigma mínimo para autorização de autoridades não listadas e gestão do uso compartilhado das aeronaves. Ademais, foi determinado ao Comando da Aeronáutica o desenvolvimento de sistema eletrônico específico para gestão integral do serviço, com controles internos automatizados e trilha de auditoria.

Diante desse contexto, é imprescindível que esta Casa obtenha informações detalhadas sobre o exercício, pelo Ministério da Defesa, de sua competência normativa e decisória; sobre os controles operacionais e documentais adotados; sobre os critérios de eficiência relacionados ao compartilhamento de voos e às vagas remanescentes; e, por fim, sobre o cumprimento das determinações expedidas pelo TCU. As informações requeridas são indispensáveis ao adequado exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo, em defesa da transparência, da impessoalidade, da eficiência administrativa e da correta aplicação dos recursos públicos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Requerimento de Informação.

Sala das Sessões, em de de 2026.



Deputada Federal **Adriana Ventura**
NOVO/SP

Apresentação: 17/04/2026 17:57:16.903 - Mesa

RIC n.952/2026



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265352695200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

